

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ICONHA/ES**



**Projeto de Lei nº 043 /2018**

Dispõe sobre obrigatoriedade de criação de lista de doadores de sangue, pelo Poder Executivo, no município de Iconha.

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a pesquisar, coletar dados e criar uma lista de doadores de sangue, no município de Iconha.

§1º - A pesquisa dar-se-á no âmbito do Poder Público Municipal, bem como no âmbito das empresas privadas situadas em Iconha e junto aos demais municípios.

§2º - A coleta de dados reunirá as seguintes informações do doador de sangue:

I – nome completo;

II – endereço completo;

III – telefone de contato;

IV – tipo sanguíneo.

§3º - A criação da lista de doadores englobará todos os potenciais doadores de sangue, independentemente se oriundos do Poder Público Municipal, de empresa privada ou, ainda, dos demais municípios de Iconha.

§4º - A lista deverá ser dividida por tipo sanguíneo, a fim de facilitar a consulta, e será divulgada no site institucional da Prefeitura Municipal de Iconha, bem como enviada aos hospitais existentes no município.

§5º - A pesquisa e coleta de dados deverá ser renovada anualmente a fim de resguardar o cadastro de novos potenciais doadores de sangue, bem como, também anualmente, dever-se-á promover a atualização das informações dos doadores já cadastrados, a fim de se evitar a perda ou dificuldade do contato.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Iconha – ES, 24 de Julho de 2018.

**Fernando Caprini Volponi**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de se criar um grande cadastro municipal de doadores de sangue em Iconha, pretende-se com essa lei a facilitação do contato entre a pessoa que precisa da doação de sangue com os próprios potenciais doadores de sangue, considerando que, em muitas vezes, há escassez de determinados tipos sanguíneos.

Iconha – ES, 24 de Julho de 2018.

**Fernando Caprini Volponi**  
**Vereador**

